



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 331/2022/GP/PMLT**

Laranja da Terra, 01 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
**JACKSON BULERIANM**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**PROCOLO**  
Câmara Munic. Laranja da Terra  
Protocolo nº: 597/2022  
Recebemos em: 01/12/2022 h 09:24  
  
Beatriz P. Kuypp  
Protocolista

**ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1059 SANCIONADA.**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Lei de nº 1059 SANCIONADA por este Chefe do Poder Executivo conforme segue:

**LEI Nº 1058/2022 "Altera a Lei Municipal nº 369, de 30 de dezembro de 2002."**

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1059 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

Publicado no Mural da PM  
Laranja da Terra/ES nos termos  
do Artigo 98 da Lei Orgânica  
Municipal  
Em 01/12/2022

  
Valdeir Drás da Conceição  
Chefe de Gabinete

**Altera a Lei Municipal nº 369, de 30 de dezembro de 2002.**

**O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 369, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A Ficam isentos do pagamento da contribuição de que trata essa lei:

I - os contribuintes cujos imóveis estejam situados na zona rural, desde que não atendidos pelo serviço de iluminação pública.

II – os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 12.212/2010 e que tenham efetuado o devido cadastramento junto à empresa prestadora do serviço de iluminação pública no município, conforme estabelecido pela ANEEL.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 01 de dezembro de 2022.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 330/2022/GP/PMLT**

Laranja da Terra, 01 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
**JACKSON BULERIANM**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1058 SANCIONADA.**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Lei de nº 1058 SANCIONADA por este Chefe do Poder Executivo conforme segue:

**LEI Nº 1058/2022 “Altera o art. 140 da Lei Municipal nº 184, de 02 de abril de 1997 para garantir o direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e dá outras providências”.**

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)



CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)  
Autêntico documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 330/2022/GP/PMLT**

Laranja da Terra, 01 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
**JACKSON BULERIANM**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1058 SANCIONADA.**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Lei de nº 1058 SANCIONADA por este Chefe do Poder Executivo conforme segue:

**LEI Nº 1058/2022 “Altera o art. 140 da Lei Municipal nº 184, de 02 de abril de 1997 para garantir o direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e dá outras providências”.**

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)



CNPJ nº 31.796.097/0001-14. [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br> Autenticidade  
com o identificador 35003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1058 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

Publicado no Mural da PM  
Laranja da Terra/ES nos termos  
do Artigo 98 da Lei Orgânica  
Municipal  
Em 01/12/2022

Valdeir Dias da Conceição  
Chefe de Gabinete

**Altera o art. 140 da Lei Municipal nº 184, de 02 de abril de 1997 para garantir o direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 140 da Lei Municipal nº 184, de 02 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 01 de dezembro de 2022.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.